



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1.948/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA O PERÍODO DE 1º JANEIRO DE
2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2025/2028, subsídios mensais no valor de R\$ 2.263,13.

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições administrativas que cabe, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.526,26.

Parágrafo único. O Vice-Presidente ou quem estiver no exercício da Presidência, em substituição ao Presidente nos seus impedimentos, perceberá durante o período, o subsídio previsto neste artigo.

Art. 3º. Os subsídios dos Vereadores, de que tratar o artigo 1º, e do Presidente, fixado no artigo 2º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

Art. 4º. As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto de 50% no subsídio, por sessão.

Art. 5º. Os Vereadores Municipais farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1(um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 1º A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá desconto 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§ 2º O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

Art. 6º. As despesas correntes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal